



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 140/2019/Gabin

Unai, 27 de junho de 2019.

Referência: Ofício n.º 189/GSC

X 3.ª CPI (Portaria de 14/1/2019)
1.º agosto

Carlinhos do Demóstenes
Presidente

DESPACHO	
☐	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUN 28-55,
EM 01/08/2019 12019.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Presidente,

Com nossa especial manifestação de apreço e em resposta ao ofício acima em referência, servimo-nos do presente para prestar as informações que se seguem:

Inicialmente, insta salientar que a resposta à este ofício é **tempestiva**, tendo em vista que não houve estabelecimento de prazo pela Comissão Parlamentar de Inquérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal na Seção que dispõe sobre Comissão Parlamentar de Inquérito também não estabelece prazos, admitindo-se desta forma, a aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Penal.

Com o intuito de colaborar com a CPI estamos enviando às informações abaixo, contudo, verificamos que a solicitação das informações são genéricas, ferindo desta forma os princípios da eficiência e especificidade, conforme determina o artigo 58 § 3º da Constituição Federal, que dispõe que os fatos investigados em CPI são específicos ou seja, significa dizer que deve apurar fato determinado, claro e preciso. Desta forma, há questionamentos que envolvem empresas e profissionais médicos que devem ser dirigidos diretamente aos investigados por esta CPI.

a) Todos os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Unai, em observância ao Princípio da Transparência Pública, e à Lei Municipal nº 3.122, de 30 de Outubro de 2017 que dispõe "Dispõe sobre a Política Municipal de Transparência e Acessibilidade à Informação e dá outras providências", estão disponibilizados no site <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>, no link: processos licitatórios. As informações para o acesso são: processo licitatório nº 64, ano 2018. Com relação ao pedido de informação dos funcionários da RCS Eirelli com CTPS devidamente assinadas, entendemos que devem ser obtidas diretamente na referida empresa, tendo em vista que o vínculo direto destes profissionais é com a contratante e não com o Município de Unai; Com referência às cirurgias, exames e relação de pacientes que vieram à óbito, faz-se necessário que o pedido de informação, seja mais específico, tendo em visto o risco de exposição de dados dos pacientes, que pode ferir informações particulares, adentrando o direito de sigilo, resguardo da intimidade e da honra das pessoas;

b) Não existe convênio firmado entre o Município de Unai e o Hospital Santa Mônica. O que o Município tem é um Credenciamento para realização de serviços de saúde, que foi realizado através do processo licitatório nº 41, no ano de 2018. Todas as informações estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Unai: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>, no link: processos licitatórios; Outrossim, sobre a política



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do Ofício nº 140 de 27 de junho de 2019).

de atendimento aos pacientes, a informação deverão ser obtidas junto àquele estabelecimento de Saúde;

c) Entendemos que este questionamento foge ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. Entretanto, cabe ressaltar que o Pronto Atendimento Municipal e o Hospital Dr. Joaquim Brochado atende pacientes vindos de todos 11 (onze) Municípios da Região, sendo: Arinos, Buritis, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho e Uruana de Minas, perfazendo uma população de 271.380 habitantes (IBGE 2017);

d) Caso o paciente necessite de acompanhamento médico ou de profissional de enfermagem para qualquer outra Instituição de Saúde seja para realização de exames, ou transferência inter-hospitalar, e havendo recomendação do médico assistente quanto a este procedimento, ele é realizado;

e) A afirmação constante nesta alínea não procede. Pois, o retorno é feito no Hospital Santa Mônica. Porém há que de observar que conforme se verifica no contrato nº 042/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Unai e a empresa Casa de Saúde Santa Mônica, consta que: — “Em caso de transfusão de sangue e complicações cirúrgicas os pacientes serão encaminhados ao **Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado** e ficarão sob a supervisão da equipe do **Hospital Santa Mônica**”. Toda assistência médica é dada ao paciente, mas por questão operacional, em caso de necessidade de novo procedimento e/ou nova internação, a porta de entrada é o Hospital Municipal, pois, estas novas situações não estão contempladas no contrato.

f) O objetivo de ter um outro profissional médico disponível para o atendimento é garantir ao paciente o acesso ao serviço de saúde. O fluxo de atendimento é realizado, contudo, não temos como adentrar aos procedimentos realizados pelos profissionais de saúde, cabendo isso aos Conselhos de Classe, respectivamente, responsável pela área de atuação de cada profissional;

g) Entendemos que este questionamento foge ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. Contudo, informamos que o Alvará Sanitário está em validade até 12.08.2019;

h) Entendemos que este questionamento foge ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. Porém, cumpre-nos informar que não há falta de medicamento na Farmácia Básica e CAPS;

i) Entendemos que este questionamento foge ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. Outrossim, o questionamento é equivocado, pois, não há médicos contratados através de convênios, o que existe é uma empresa que participou de processo licitatório para gerenciar o serviço médico. Assim, as listas solicitadas devem ser obtidas junto a RCS;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 3 do Ofício nº 140 de 27 de junho de 2019).

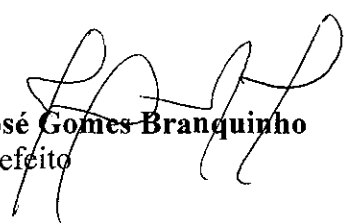
j) O questionamento foge absolutamente ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. De todo modo, todas as informações estão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br> no link: listagem de funcionários – opção: lotação;

k) Entendemos que este questionamento foge ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. Porém como já é de conhecimento dos parlamentares desta Egrégia Casa, as Emendas Parlamentares são objeto de análise técnica e jurídica, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017. E, conforme foi informado em 28 de janeiro de 2019, através da Mensagem Legislativa nº 202/2019, ocorreu impedimento de ordem técnica à execução deste item da Emenda que versava sobre a aquisição do arco cirúrgico, em virtude do valor ofertado ter sido superestimado ao valor do orçamento. Com relação à UTI Móvel foi aprovada a Lei Municipal nº 3.232, DE 19 de junho de 2019, que “Altera a Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2018-2021” e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no artigo 1º, § 3º que dispõe: “§ 3º **O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se à aquisição de uma Unidade de Terapia Intensiva – UTI – móvel**”. (grifo nosso);

l) O questionamento foge absolutamente ao objeto da CPI informada no ofício nº 155/GSC, ferindo o princípio da especificidade. Há um equívoco no questionamento levantado, tendo em vista que não ocorreu em Unai a terceirização da Saúde Pública. Houve apenas a contratação via processo licitatório do serviço médico, bem como seu gerenciamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos, com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Ao Senhor
Carlinhos do Demóstenes
Presidente
Câmara Municipal
38610-000 – Unai-MG